Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.592, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n° 2.564 de 23 de maio de 2007.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1° - O artigo 2° da Lei Municipal n° 2.564 de 23 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2° – A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, poderá renovar o convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, independentemente de nova autorização legislativa.

ARTIGO 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 64, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(64)